



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2018

Altera o Art. 100 da Lei Complementar nº. 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais – e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo solicita alteração de disposições do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº. 13/2007, no que se refere à cessão de servidores.

Antes de analisarmos os termos da proposta apresentada, entendemos necessário que o Poder Executivo esclareça se a Lei nº. 3.363/2017 será revogada com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2018.

Ainda, em caso de resposta negativa, a viabilidade de elaboração de projeto que contemple todas as disposições, tanto da Lei nº. 3.363/2017 quanto do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2018, adequando-se os termos utilizados em ambos os textos.

É o parecer.

Castro, 31 de julho de 2018.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

FL. Nº 06

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

PUBLICADO EM

15.1.2017 no jornal

Diário Oficial nº 1350

LEI Nº 3363/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder seus servidores a órgãos de diferentes esferas administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos municipais a órgãos oficiais da esfera administrativa do Estado ou da União, desde que haja solicitação do órgão requisitante, nos termos do artigo 100, II, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, sem ônus de qualquer natureza ao Município, pelo período de 1 (um) ano ou parcela anual restante a partir da data da cessão, encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente, com renovação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente, desde que haja manifesto interesse entre as partes.

§ 1º A cessão dos servidores se dará mediante Portaria, expedida pelo Prefeito Municipal, conforme artigo 100, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, onde poderão ser estipuladas outras condições cabíveis à cessão funcional, com observância do estipulado nesta lei.

§ 2º Os servidores cedidos somente poderão exercer, junto ao órgão cessionário, as atribuições referentes a seu cargo de origem, permanecendo o vínculo funcional com o Município.

§ 3º O Poder Executivo precisa notificar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o servidor que será cedido, podendo o mesmo recusar a cessão.

§ 4º Fica proibido o Poder Executivo de ceder servidores onde as equipes de trabalho são reduzidas ou onde a cessão gerar sobrecarga de tarefas e atribuições para os demais servidores.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

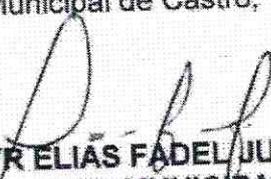
Art. 2º O órgão cessionário, a quem cabe o controle de frequência, arcará com a remuneração dos servidores cedidos, incluídas as contribuições sociais, pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias, no caso de exoneração, referentes ao período de disponibilidade, ficando os mesmos subordinados ao Estatuto dos Servidores Municipais e observâncias às normas do órgão de disponibilidade.

Parágrafo Único A falta de repasse dos valores previstos no "caput" do Art. 2º, em favor do Concedente, é causa para revogação da disponibilidade.

Art. 3º A cessão funcional poderá ser revogada unilateralmente pelo Município a qualquer tempo, ou em comum acordo entre as partes, casos em que o servidor retornará ao cargo de origem, sem garantia do local da lotação anterior à disponibilidade, garantidas, porém, a vaga e as atribuições do cargo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de agosto de 2017.


MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL